



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 123/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0043738/2022-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sérgio Dornelas e Silva	CPF/CNPJ: 239.658.436-72
Endereço: Rua Domingos Lacerda nº 68	Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: (34) 99221-3204	CEP: 38.550-000
E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mesas	Área Total (ha): 06,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 27.141	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-D411.5A54.8101.4530.937B.BAE4.552A.7A95	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	01,9045	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	01,9045	hectares	23k	264.212	7.947.218

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		01,9045

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado em transição para floresta estacional semidecidual	inicial	01,9045

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		29,3636	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **29/09/2022**

Data da vistoria: **27/10/2022**

Data de solicitação de informações complementares: **25/11/2022**

Data do recebimento de informações complementares: **06/12/2022**

Data de emissão do parecer técnico: **07/12/2022**

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 01,9045 ha. É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade de pecuária no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Mesas, possui área total de 06,0000 hectares (0,15 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 01,3026 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se pelo Rio Douradinho que banha o imóvel em sua porção norte. No imóvel se desenvolve a pecuária pretende-se, com a intervenção, expandir a atividade. O BIOMA de inserção do imóvel é o CERRADO. A fitofisionomia nativa encontrada no imóvel é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-D411.5A54.8101.4530.937B.BAE4.552A.7A95

- Área total: 6,0000 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 1,2005 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,3026 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 1,5929 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 1,2005 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-D411.5A54.8101.4530.937B.BAE4.552A.7A95 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 27/10/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único, e não engloba, em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 01,9045 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

Solicitei que se apresentasse Inventário Florestal do fragmento para melhor classificar o estágio de regeneração. Os dados estão a seguir:

O inventário florestal da área de supressão é de responsabilidade técnica do Biólogo José Antônio Mateus de Moraes, CRBio 080697/04-D e RT 20221000116315.

1. Área inventariada: 1,9045 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual simples;
3. Número de parcelas: 2;
4. Erro de amostragem: 7,49%;
5. Volume total (M³/Ha): 29,3636 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 27,1630 ~ 31,5642;
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Aroeirinha: 320,000; Camboatá: 120,000; João Farinha: 110,000; Pombo: 80,000; Pau d'óleo: 50,000; Folha Miúda: 40,000 e Aroeira: 40,000;
8. Imunes e restritas de corte: Não encontrado;
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir.

O material lenhoso gerado pela intervenção (29,3636 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 601,06 (Seiscentos e um reais e seis centavos), recolhida em 27/07/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 175,89 (Cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), recolhida em 27/07/2022.

Houve necessidade de complementação de taxa conforme valores abaixo:

Taxa florestal (complementar): Valor R\$ 20,50 (Vinte reais e cinquenta centavos), recolhida em 07/12/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122132

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Área de intervenção foi caracterizada como Cerrado em transição para FES em estágio inicial de regeneração, sendo portanto passível de autorização de acordo com a Lei Federal 11.428/06.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-13-5 Aquicultura em tanque-rede.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-13-5 Aquicultura em tanque-rede.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 71-38-E7-06

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 27/10/2022 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social através do desenvolvimento da pecuária.

A área de reserva legal encontra-se em fragmento único e atende bem as exigências do órgão ambiental e da legislação vigente. A fitofisionomia, é composta por cerrado em transição para FES em excelente estado de conservação. Não engloba em seu interior área considerada de preservação permanente. É representativa da região de inserção do imóvel e volto a dizer: está bem preservada e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Verifiquei durante a vistoria que a área solicitada para intervenção já havia sido antropizada no passado. O imóvel está inserido em uma região onde se explora o garimpo de diamantes e os sinais das catas antigas, onde se extraiu o cascalho a procura de diamantes, são facilmente percebidos pela área de intervenção. Existem muitas pedras espalhadas por toda a área que é um sinal típico de que foi extraído cascalho no passado. Existe ainda na área de intervenção, uma servidão da Cemig que corta da área e constatemente a

empresa elétrica dá manutenção, suprimindo a vegetação que por ventura venha a regenerar numa faixa de mais ou menos 14 metros.

A primeira impressão é que a área de floresta estacional encontra-se em estágio inicial de regeneração, pois há uma dificuldade de locomoção pela área, serrapilheira pouco densa e aspecto de paliteiro. Mesmo assim solicitei a apresentação de inventário florestal para confirmação.

O solo é rico em nutrientes e por isso a velocidade de regeneração é muito rápida.

A área suporta a formação de pastagens.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente construção de curvas em nível e construção de caimbas.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel. Não observei a incidência de espécies protegidas por dispositivo legal, no caso o Pequi e a Caraíba, na área de intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: [indicar a topografia do imóvel rural e da área de intervenção]

- Topografia: Relevo suave ondulado tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 01,3026 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se pelo Rio Douradinho que banha o imóvel em sua porção norte.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia nativa presente no interior do imóvel se caracteriza por: floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

- Fauna: Predominantemente pequenos mamíferos, roedores e pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É sabido que as áreas cobertas por fitofisionomia caracterizada por floresta estacional semidecidual são protegidas pela Lei Federal 11.428/06. O artigo 25 da referida Lei diz:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Portanto, cabe a nós técnicos identificar "in loco" o estágio de regeneração da floresta antes da emissão do parecer técnico. Esta identificação foi relatada no item 4.3 deste parecer que versa sobre a vistoria realizada e cruzada com os dados apresentados no inventário florestal (DAP médio 9,71cm e altura média 3,22 m), conclui-se que o estágio de regeneração é sim inicial.

Sabendo que a fitofisionomia solicitada para intervenção é passível de autorização, caminhemos para outros itens importantes:

Não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel;

A área está apta ao fim requerido;

O imóvel precisa cumprir sua função social;

A área de reserva legal também possui fitofisionomia de floresta estacional, encontra-se em excelente estado de conservação e é um importante instrumento de preservação de fauna e flora, cumprindo integralmente a sua função de preservação;

As áreas de preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação dos recursos hídricos existentes no imóvel;

Diante do exposto, não vejo obstáculos técnicos e legais para indeferimento da solicitação, me posicionando favorável à intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.

5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0043738/2022-58

Requerente: SÉRGIO DORNELAS E SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 1,9045 hectare** no imóvel rural denominado "Fazenda Mesas", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 27.141, possuindo **área total de 6,0000 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **1,2005 hectare de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a expansão de atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme declaração de dispensa apresentada, sendo também apresentada uma certidão de uso insignificante de recursos hídricos, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 1,9045 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 14 de dezembro de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido e é passível de autorização;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 01,9045 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Mesas, cujo proprietário é o Sr. Sergio Dornelas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 29,3636 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 29,3636 m³ de lenha nativa é: R\$ 840,44 (Oitocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

COMO A AUTORIZAÇÃO É PARA FORMAÇÃO DE PASTAGENS, MANTER NO LOCAL ALGUMAS ÁRVORES DE GRANDE PORTE PARA SOMBREAMENTO DAS ÁREAS DE PASTAGENS.

ADOTAR PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO, PRINCIPALMENTE ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CACIMBAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MA SP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

MA SP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/12/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 14/12/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57450302** e o código CRC **710F2F97**.